



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 83089/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2013
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PROPOSTA DE VOTO

A equipe técnica, após verificar a defesa protocolada apresentou relatório conclusivo (doc. 121255/2014), no qual manteve a seguinte irregularidade:

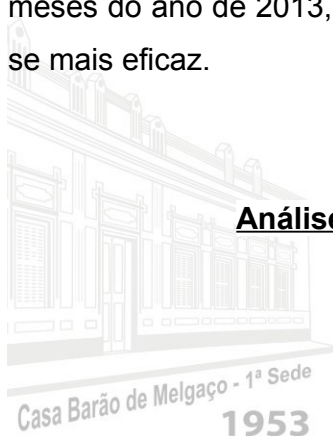
IRREGULARIDADE Nº 1 – EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº14/2007).
2.1) Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículo.

Defesa realizada pelo gestor

A gestora confirma a ocorrência da irregularidade, todavia afirma que o mencionado apontamento refere-se a um erro formal, passível de correção.

Argumenta que a falha ocorreu no início da sua gestão, e que nos últimos meses do ano de 2013, o sistema de controle de combustíveis foi informatizado, tornando-se mais eficaz.

Análise da defesa pela equipe técnica





Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A equipe da SECEX afirma que a justificativa trazida aos autos pela responsável não corrige a presente irregularidade, uma vez que o sistema de controle de abastecimento e manutenção de veículos ocorreu apenas no final do exercício de 2013.

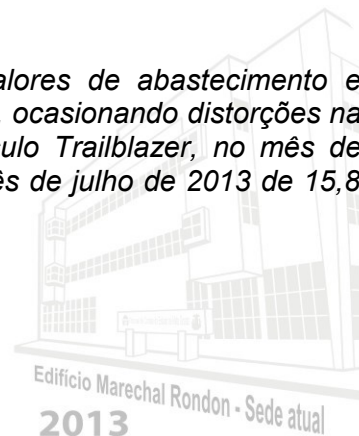
Neste contexto, a equipe técnica entende que o procedimento adotado será efetivamente implementado somente no exercício de 2014. Portanto, manteve a irregularidade no exercício de 2013.

Posição deste Relator

A própria gestora confirma a ocorrência da irregularidade (doc. 121584/2014), muito embora justifique que a falha apontada, por ser apenas formal, **não causou prejuízos.**

De acordo com o entendimento da equipe técnica em visita preliminar de avaliação de controle interno no mês de julho de 2013, constatou-se que o sistema de controle de manutenção e abastecimento de veículos da Câmara Municipal foi ineficiente, pelos seguintes fatores:

- 1) Ausência de providências quanto à responsabilização do condutor de veículo Pajero multado nos dias 13 e 14/11/2012 e consequente pagamento e ou ressarcimento no valor total das multas de R\$ 702,31;*
- 2) Ausência de lançamentos dos valores de abastecimento e manutenção de veículos nos controles, ocasionando distorções na relação KM rodados por litro do veículo Trailblazer, no mês de junho de 2013 de 104,8 KM/L e no mês de julho de 2013 de 15,8 KM/L.*





Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Os argumentos apresentados pela defesa apenas confirmam a falha constatada, evidenciando o descontrole e desorganização com relação aos custos de manutenção de veículos.

Assim, entendo necessário a imposição de multa, no valor de 11 UPF-MT (irregularidade grave - constatação), além de expedição de determinação ao gestor para que providencie emissão mensal do relatório de abastecimento e manutenção; promova o lançamento tempestivo das notas de abastecimento, bem como identifique a responsabilidade de funcionários para a condução, abastecimento e manutenção dos veículos.

Desta forma, em consonância com o parecer Ministerial, nº 2.568/2014, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **JULGAR REGULARES, COM DETERMINAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sorriso, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sr^a Marilda Salete Savi, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) **APLICAR MULTA DE 11 UPF/MT** à Sra. Marilda Salete **Savi.**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso no exercício de 2013, com base no artigo 289, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e no artigo 6º, II, “a”, da Resolução nº 17/2010 TCE/MT;

c) **DETERMINAR** ao atual gestor, ou a quem lhe suceder, que providencie emissão mensal do relatório de abastecimento e manutenção; promova o lançamento tempestivo das notas de abastecimento, bem como identifique a

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

responsabilidade de funcionários para a condução, abastecimento e manutenção dos veículos.

d) **ALERTAR** ao gestor, ou a quem lhe suceder, que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É a proposta de voto.

Cuiabá- MT, 24 de julho de 2014.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Vanessa Cristina Sperandio
Assistente



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

